COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.10.2025
COM(2025) 642 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o trabalho dos comités em 2024

{SWD(2025) 334 final}

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o trabalho dos comités em 2024

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão[1] («Regulamento Comitologia»), a Comissão apresenta seguidamente o relatório anual sobre o trabalho dos comités no decurso de 2024.

O presente relatório apresenta uma panorâmica da evolução do sistema de comitologia em 2024, referente aos comités a que a Comissão solicita pareceres sobre os projetos de atos de execução. Estes comités são compostos por representantes dos Estados-Membros e presididos pela Comissão. Seguem diferentes procedimentos de funcionamento conforme o ato jurídico de base pertinente que delega na Comissão competências para adotar atos de execução (ver quadro II).

O relatório apresenta uma sinopse das atividades dos comités, sendo acompanhado de um **documento de trabalho dos serviços da Comissão** com estatísticas pormenorizadas sobre os trabalhos dos diferentes comités em cada domínio de intervenção[2]. Destaca as principais alterações e tendências observadas numa base anual, apresentando dados globais a respeito das reuniões, procedimentos escritos, pareceres emitidos (parecer positivo, parecer negativo ou falta de parecer) e atos adotados. Apresenta igualmente uma panorâmica dos processos remetidos para o comité de recurso e do exercício do direito de controlo pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho ao abrigo do artigo 11.º do Regulamento Comitologia. São ainda fornecidas informações sobre as medidas adotadas segundo o procedimento de regulamentação com controlo (PRC).

2. PANORÂMICA DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE COMITOLOGIA EM 2024

2.1. Evolução geral

Em 2024, os comités de comitologia continuaram a funcionar de acordo com as modalidades previstas no Regulamento Comitologia, ou seja, com base no procedimento consultivo (artigo 4.º) e no procedimento de exame (artigo 5.º), bem como no procedimento de regulamentação com controlo previsto no artigo 5.º-A[3] da Decisão Comitologia[4].

Todas as reuniões, independentemente do formato (presencial, à distância ou híbrido), são enumeradas como reuniões no Registo da Comitologia[5], e o registo sumário especifica o formato da reunião.

1 JO L 55 de 28.2.2011, p. 13.
2 Como indicado pelos serviços da Comissão responsáveis pelos domínios de intervenção correspondentes.
3 Para mais informações sobre a utilização deste procedimento, ver secção 3.5.
4 Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).
5 https://ec.europa.eu/transparency/comitology-register/screen/home.

Quanto à adaptação dos atos que ainda se referem ao procedimento de regulamentação com controlo com o quadro jurídico introduzido pelo Tratado de Lisboa, em 2024, os debates interinstitucionais sobre a proposta da Comissão[6] não alcançaram progressos no sentido de alinhar os restantes atos de base.

No que diz respeito à proposta da Comissão de 14 de fevereiro de 2017[7], que visa alterar o Regulamento Comitologia no que toca ao comité de recurso e, nomeadamente, dar resposta a situações de «falta de parecer» em domínios sensíveis[8], não se registaram progressos em 2024, uma vez que as posições respetivas do Parlamento Europeu e do Conselho (os colegisladores) permaneceram muito distantes.

Dando seguimento ao programa de trabalho para 2025, apresentado em 11 de fevereiro de 2025[9], a Comissão retirou, por conseguinte, estas duas propostas[10]. No entanto, tal não põe em causa a necessidade de avançar com a adaptação das delegações de competências PRC remanescentes, tal como acordado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de 2016[11]. A Comissão dará início ao processo de adaptação dessas competências PRC de acordo com o Tratado de Lisboa no contexto da revisão/alteração substantiva dos atos legislativos específicos que continuam a incluir essas competências.

A Comissão continuou a tornar públicos, por um período de quatro semanas, os projetos de atos de execução importantes, a fim de permitir às partes interessadas formular observações. Em 2024, foram publicados 108 projetos de atos, na secção «Dê a sua opinião» do sítio Web da Comissão, para consulta pública[12].

2.2. Evolução da jurisprudência

O Tribunal Geral foi novamente convidado a avaliar as condições e a validade do exercício das competências de execução pelo Conselho no âmbito de três processos semelhantes (T-395/22, T-406/22 e T-599/22)[13].

O Tribunal remeteu para o seu acórdão no processo *Fenix International* — C-695/20[14], reiterando que, no respeitante ao exercício das competências de execução do Conselho, o artigo 291.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) exige que se

6 Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia [COM(2016) 799 final].

7 Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 182/2011 que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão [COM(2017) 085 final].

8 A Comissão propôs alterações específicas ao Regulamento Comitologia, a fim de evitar a ocorrência de uma situação em que está juridicamente obrigada a adotar uma decisão de autorização pelo facto de os Estados-Membros não tomarem uma posição por maioria qualificada (a favor ou contra), no quadro do comité/comité de recurso. No entender da Comissão, a situação de «falta de parecer» é particularmente complexa quando se trata de matérias politicamente sensíveis, com impacto direto na vida dos cidadãos e das empresas, como, por exemplo, no domínio da saúde e da segurança das pessoas, dos animais ou das plantas.

9 Ver COM(2025) 45 final, anexo IV: Retiradas, pontos 28 e 30.

10 JO C, C/2025/5423, 6.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/5423/oj.

11 Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ponto 27).

12 https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say_pt.

13 T-395/22 Hypo Vorarlberg Bank v SRB (contribuições *ex ante* 2022), T-406/22 Volkskreditbank v SRB (contribuições *ex ante* 2022), T-599/22, Hypo Vorarlberg Bank v SRB (contribuições *ex ante* 2017).

14 Ver apresentação do caso no Relatório Anual de 2023 [COM(2024) 465, p. 3].

exponham, de modo circunstanciado, as razões pelas quais, tendo em conta a natureza e o teor do ato de base, a adoção de medidas de execução de um ato juridicamente vinculativo da União é confiada a essa instituição. Neste contexto, o Tribunal de Justiça declarou que o ato legislativo não continha qualquer justificação ou motivos específicos no respeitante à atribuição de competências de execução ao Conselho, contrariando o disposto no artigo 291.º, n.º 2, do TFUE, que exige que essa atribuição constitua um «caso específico devidamente justificado».

O Tribunal de Justiça recordou também, nos três processos, os limites materiais das medidas de execução, indicando que resulta da jurisprudência[15] que esses poderes «incluem, em substância, o poder de adotar medidas que sejam necessárias ou úteis para a execução uniforme das disposições do ato legislativo com base no qual são adotadas e que se limitam a especificar o seu conteúdo, no respeito dos objetivos gerais essenciais prosseguidos por esse ato, sem o alterar ou completar, nos seus elementos essenciais ou não essenciais». Considerou que o ato de execução impugnado alterava o conteúdo normativo do ato de base, em vez de se limitar a especificá-lo, razão pela qual o Conselho tinha excedido os limites das suas competências de execução. Consequentemente, o Tribunal de Justiça declarou inaplicável no caso em apreço o artigo 70.º, n.º 7, do Regulamento n.º 806/2014 e as disposições pertinentes do regulamento de execução impugnado que nele se baseiam.

3. PANORÂMICA DAS ATIVIDADES

Os valores indicados nas secções seguintes baseiam-se nas conclusões apresentadas em pormenor no documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório.

3.1. Número de comités

O presente relatório centra-se exclusivamente nos comités de comitologia, que foram criados pelo legislador para assistir a Comissão no exercício das competências de execução que lhe foram conferidas pelos atos jurídicos de base. Outras entidades, em especial os grupos de peritos criados pela própria Comissão, não são abrangidas pelo presente relatório.

O quadro I mostra o número de comités de comitologia existentes durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024[16], com os valores do ano anterior acrescentados para efeitos de comparação.

[15] Ver, nomeadamente, acórdão de 28 de fevereiro de 2023, no processo Fenix International, C-695/20, ECLI:EU:C:2023:127, n.º 49.

[16] Alguns comités só existiram durante uma parte do ano, dependendo do início/fim exato da validade do seu ato jurídico de base.

QUADRO I — NÚMERO TOTAL DE COMITÉS

Serviço da Comissão	2023	2024
AGRI (Agricultura e Desenvolvimento Rural)	11	11
BUDG (Orçamento)	2	2
CLIMA (Ação Climática)	5	7
CNECT (Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias)	17	17
COMP (Concorrência)	2	2
DEFIS (Indústria da Defesa e Espaço)	10	10
DIGIT (Serviços digitais)	0	1
EAC (Educação e Cultura)	4	4
ECFIN (Assuntos Económicos e Financeiros)	2	2
ECHO (Ajuda Humanitária e Proteção Civil)	2	2
EMPL (Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão)	5	6
ENER (Energia)	14	16
ENV (Ambiente)	26	29
ESTAT (Eurostat)	1	1
FISMA (Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais)	10	11
FPI (Serviço dos Instrumentos de Política Externa)	1	1
GROW (Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME)	39	46
HERA (Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias)	1	1
HOME (Migração e Assuntos Internos)	19	25
INTPA (Parcerias Internacionais)	3	3
JUST (Justiça e Consumidores)	24	32
MARE (Assuntos Marítimos e Pescas)	3	3
MOVE (Mobilidade e Transportes)	33	35
NEAR (Política de Vizinhança e Negociações de Alargamento)	2	3
OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude)	1	1
REFORM (Apoio às Reformas Estruturais)	1	1
REGIO (Política Regional e Urbana)	2	2
RTD (Investigação e Inovação)	17	17
SANTE (Saúde e Segurança dos Alimentos)	32	33
SG (Secretariado-Geral) *	4	4
TAXUD (Fiscalidade e União Aduaneira)	27	27
TRADE (Comércio)	13	13
TOTAL	**334**	**368**

** Incluindo o comité de recurso* [17]

Em 2024, havia **368 comités de comitologia**[18], incluindo as configurações específicas[19]. Isto representa um aumento do número de comités em comparação com 2023 (em que havia 334 comités de comitologia), refletindo a constituição de novos comités por nova legislação que entrou em vigor em 2024.

O quadro II apresenta a repartição dos comités em 2024, por tipo de procedimento que rege a sua atividade (procedimento consultivo, procedimento de exame, procedimento de

[17] O comité de recurso está inscrito no Registo da Comitologia a título de comité sob a responsabilidade do Secretariado-Geral. Na prática, contudo, é gerido pelos serviços em causa.

[18] Em alguns casos, a nova legislação, que entrou em vigor durante o ano, substituiu (revogou) legislação antiga e criou um novo comité para o mesmo domínio de intervenção. Significa isto que, em diferentes momentos do ano, existiu um comité «antigo» e um comité «novo» ao abrigo dos respetivos atos de base; ambos os comités contam como comités existentes durante esse ano. O número de comités no final do ano (363), expurgado destes efeitos de duplicação, é, por conseguinte, mais baixo.

[19] Em alguns atos de base, o legislador indicou as configurações específicas do comité. Estas são apresentadas individualmente no documento de trabalho dos serviços da Comissão e cada uma delas é contabilizada separadamente no número global de comités.

regulamentação com controlo). Os comités com múltiplos procedimentos[20] são indicados separadamente.

QUADRO II — NÚMERO DE COMITÉS POR TIPO DE PROCEDIMENTO

Serviço da Comissão	Tipo de procedimento				
	Consultivo	Exame	Regulamentação com controlo	Procedimentos múltiplos	TOTAL
AGRI	0	9	0	2	11
BUDG	0	1	0	1	2
CLIMA	0	3	0	4	7
CNECT	1	11	0	5	17
COMP	1	0	0	1	2
DEFIS	0	3	0	7	10
DIGIT	0	1	0	0	1
EAC	0	4	0	0	4
ECFIN	0	1	0	1	2
ECHO	0	1	0	1	2
EMPL	1	2	1	2	6
ENER	2	8	0	6	16
ENV	0	9	1	19	29
ESTAT	0	0	0	1	1
FISMA	0	5	2	4	11
FPI	0	0	0	1	1
GROW	2	16	2	26	46
HERA	0	1	0	0	1
HOME	2	19	0	4	25
INTPA	0	3	0	0	3
JUST	7	20	0	5	32
MARE	0	1	0	2	3
MOVE	2	15	1	17	35
NEAR	0	3	0	0	3
OLAF	0	1	0	0	1
REFORM	1	0	0	0	1
REGIO	0	0	0	2	2
RTD	0	12	0	05	17
SANTE	0	13	0	20	33
SG*	0	3	0	1	4
TAXUD	0	11	0	16	27
TRADE	3	5	0	5	13
TOTAL:	**22**	**181**	**7**	**158**	**368**

* *Incluindo o comité de recurso*

[20] É esse o caso quando o ato ou atos de base preveem a utilização de diferentes procedimentos de comitologia para diversas medidas de execução. O quadro apresenta o regime jurídico previsto nos atos de base. Na prática, pode acontecer que um comité com vários procedimentos apenas recorra a um deles para adotar atos de execução num determinado ano.

3.2. Número de reuniões e de procedimentos escritos

O volume de trabalho dos comités é essencialmente definido pelo número de reuniões desses comités e pelo número de procedimentos escritos[21] realizados. Esses números figuram no quadro III.

QUADRO III — NÚMERO DE REUNIÕES E DE PROCEDIMENTOS ESCRITOS

Serviço da Comissão	Número de comités	Reuniões		Procedimentos escritos	
		2023	2024	2023	2024
AGRI	11	77	86	1	2
BUDG	2	4	4	0	0
CLIMA	7	9	9	2	11
CNECT	17	24	28	19	13
COMP	2	7	4	1	0
DEFIS	10	50	49	13	9
DIGIT	1	0	1	0	0
EAC	4	10	10	15	18
ECFIN	2	18	21	0	0
ECHO	2	3	5	2	4
EMPL	6	1	0	0	0
ENER	16	20	10	8	20
ENV	29	23	28	7	9
ESTAT	1	4	3	4	5
FISMA	11	6	9	15	11
FPI	1	3	2	0	0
GROW	46	28	35	38	43
HERA	1	0	0	0	0
HOME	25	42	53	15	22
INTPA	3	21	21	8	12
JUST	32	13	26	4	6
MARE	3	5	4	7	6
MOVE	35	41	39	17	13
NEAR	3	11	17	17	15
OLAF	1	0	0	0	0
REFORM	1	0	0	1	0
REGIO	2	2	1	3	1
RTD	17	43	56	223	222
SANTE	33	98	107	769	704
SG*	4	10	5	0	0
TAXUD	27	48	30	33	30
TRADE	13	29	29	20	35
TOTAL:	**368**	**650**	**692**	**1 242**	**1211**

** Incluindo reuniões/procedimentos escritos do comité de recurso*

Em 2024, foram realizadas **692 reuniões**, um número superior ao de 2023 (com 650 reuniões), e **1 211 procedimentos escritos**, um número inferior ao do ano anterior (com 1 242 procedimentos).

3.3. Número de pareceres e de atos de execução

O presente relatório apresenta igualmente os resultados específicos dos comités, outro indicador

[21] A votação no âmbito de um comité pode ocorrer numa reunião normal do comité ou, em casos devidamente justificados, por procedimento escrito, em consonância com o artigo 3.º, n.º 5, do Regulamento Comitologia.

importante do nível de atividade.

QUADRO IV — NÚMERO DE PARECERES E DE ATOS DE EXECUÇÃO ADOTADOS[22]

Serviço da Comissão	Pareceres[23]		Atos de execução adotados		Resoluções do Parlamento Europeu/Decisões do Conselho (Artigo 11.º)
	2023	2024	2023	2024	2024
AGRI	102	86	102	76	0
BUDG	0	0	0	0	0
CLIMA	11	20	11	17	0
CNECT	26	43	23	43	0
COMP	2	5	3	5	0
DEFIS	19	18	19	12	0
DIGIT	0	0	0	0	0
EAC	20	20	17	18	0
ECFIN	25	32	25	32	0
ECHO	3	5	4	5	0
EMPL	2	0	2	0	0
ENER	13	21	9	18	0
ENV	26	20	17	17	0
ESTAT	15	15	14	13	0
FISMA	14	12	10	11	0
FPI	0	0	0	0	0
GROW	63	127	67	83	0
HERA	0	0	0	0	0
HOME	62	45	68	54	0
INTPA	118	103	118	103	0
JUST	4	13	4	11	0
MARE	10	11	10	10	0
MOVE	44	43	40	46	0
NEAR	37	63	37	62	0
OLAF	0	0	0	0	0
REFORM	1	0	1	0	0
REGIO	3	1	3	1	0
RTD	223	221	213	209	0
SANTE	1041	1076	967	969	8
SG*	22	11	0	0	0
TAXUD	52	36	45	44	0
TRADE	81	82	87	79	0
TOTAL:	**2 039**	**2129**	**1 916**	**1938**	**8**

** Incluindo pareceres emitidos pelo comité de recurso. Para evitar a dupla contabilização, os atos de execução adotados que passam pelo comité de recurso contam para os comités de primeiro nível nos respetivos domínios de intervenção. Ver também secção 3.4 e quadro V.*

O Quadro IV apresenta os dados globais relativamente aos pareceres formais emitidos pelos comités e os subsequentes atos de execução adotados pela Comissão[24]. Indica ainda os casos em

22 No que respeita aos atos de execução adotados, quando se indicam os serviços da Comissão (domínios de intervenção), tal significa que os atos em questão foram preparados (debatidos e/ou votados) num comité gerido por esse serviço da Comissão; em alguns casos, a adoção efetiva do ato foi assegurada formalmente por outro serviço da Comissão.

23 A votação que resulta na «falta de parecer» é contabilizada no número total de pareceres, visto que este é um dos possíveis resultados da votação em comité.

24 O número de pareceres e de atos/medidas de execução num determinado ano pode variar; os motivos para tal são explicados na introdução do documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o relatório.

que o Parlamento Europeu ou o Conselho exerceram o direito de controlo que lhes assiste nos termos do artigo 11.º do Regulamento Comitologia.

Os comités emitiram **2 129 pareceres**[25] em 2024, o que constitui uma ligeira diminuição em relação a 2023 (2039). De igual modo, o número de **atos de execução (1938)** adotados na sequência de um procedimento de comitologia foi ligeiramente superior ao do ano anterior (1904).

O Parlamento Europeu e o Conselho dispõem de direitos de controlo nos termos do artigo 11.º do Regulamento Comitologia. Em 2024, o Parlamento Europeu adotou oito resoluções com base no artigo 11.º do Regulamento Comitologia, todas relacionadas com atos da DG SANTE. Em 2024, o Conselho não exerceu o seu direito de oposição a um projeto de medida ao abrigo desta disposição.

3.4. Reuniões do comité de recurso

Conforme indicado no quadro V *infra*, o comité de recurso reuniu-se cinco vezes em 2024 e debateu 11 projetos de atos de execução remetidos pela Comissão. Tendo votado nas reuniões em todos os casos e não tendo recorrido ao procedimento escrito, o comité de recurso não emitiu qualquer parecer em nenhum dos 11 casos[26]. A Comissão adotou os 11 atos de execução no decorrer do ano, na sequência das correspondentes votações pelo comité de recurso, dada a obrigação que lhe incumbe por força dos atos de base.

QUADRO V — ATIVIDADE DO COMITÉ DE RECURSO

Serviço da Comissão	**Número de reuniões/procedimentos escritos do comité de recurso**		**Número de pareceres[27] do comité de recurso**		**Número de atos adotados na sequência de um parecer do comité de recurso**	
	2023	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**	**2024**
MOVE	1(0)	1(0)	1(1)	1(1)	1	1
SANTE	9 (0)	4(0)	21 (21)	10(10)	18	10
TRADE	0	0	0	0	0	0
TOTAL:	**10 (0)**	**5(0)**	**22 (22)**	**11(11)**	**19**	**11**

25 A esmagadora maioria das votações no âmbito dos comités deu lugar a pareceres positivos. As situações de falta de parecer ascendem a 21 casos (incluindo os que foram posteriormente remetidos ao comité de recurso). Duas das votações deram origem a pareceres negativos (objetivos a nível europeu em matéria de gestão do tráfego aéreo e programa de trabalho de 2025 no respeitante ao Corpo Europeu de Solidariedade. Ambos os atos foram, por conseguinte, adotados pela Comissão, o primeiro na «falta de parecer» do comité de recurso e o segundo com a apresentação de uma versão alterada e nova votação no comité de primeiro nível.

26 O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o relatório contém informações mais detalhadas.

27 O termo «parecer» inclui também as situações em que não é formalmente emitido qualquer parecer dada a falta de maioria necessária quer num sentido, quer noutro. O número de casos de «falta de parecer» é indicado entre parênteses.

3.5. Recurso ao procedimento de regulamentação com controlo

O Regulamento Comitologia manteve, a título provisório, os efeitos do procedimento de regulamentação com controlo, para efeitos dos atos de base em vigor que remetem para o mesmo[28]. Este procedimento já não pode ser introduzido em nova legislação, mas continua a figurar em muitos atos de base em vigor e continuará a ser aplicado ao abrigo desses atos até que as delegações de competências correspondentes tenham sido adaptadas de acordo com as delegações de competências relativas a atos delegados ou atos de execução.

Em 2024, foram adotadas 67 medidas segundo o procedimento de regulamentação com controlo (ver quadro VI), mais do que em 2023 (nesse período foram adotadas 57 medidas). Em 2024, o Parlamento Europeu manifestou por duas vezes a sua oposição no âmbito do procedimento de regulamentação com controlo. Para efeitos de comparação, em 2023, os colegisladores (Parlamento Europeu) não utilizaram este direito.

QUADRO VI — NÚMERO DE MEDIDAS ADOTADAS SEGUNDO O PROCEDIMENTO DE REGULAMENTAÇÃO COM CONTROLO

Serviço da Comissão	Procedimento de regulamentação com controlo — medidas adotadas	Oposição do Parlamento Europeu à adoção de projetos de medidas	Oposição do Conselho à adoção de projetos de medidas
AGRI	0	0	0
BUDG	0	0	0
CLIMA	0	0	0
CNECT	0	0	0
COMP	0	0	0
DEFIS	0	0	0
EAC	0	0	0
ECHO	0	0	0
ECON	0	0	0
EMPL	0	0	0
ENER	2	0	0
ENV	2	0	0
ESTAT	2	0	0
FISMA	2	0	0
FPI	0	0	0
GROW	5	0	0
HERA	0	0	0
HOME	0	0	0
INTPA	0	0	0
JUST	0	0	0
MARE	0	0	0
MOVE	0	0	0
NEAR	0	0	0
OLAF	0	0	0
REFORM	0	0	0
REGIO	0	0	0
RTD	0	0	0
SANTE	54	2	0
SG	0	0	0
TAXUD	0	0	0
TRADE	0	0	0
TOTAL	**67**	**2**	**0**

[28] Artigo 12.º, segundo parágrafo, do Regulamento Comitologia e considerando 21.

4. CONCLUSÃO

Em 2024, os comités mantiveram um volume de trabalho semelhante ao do ano anterior. Havia 368 comités, que efetuaram 692 reuniões, realizaram 1 211 procedimentos escritos e emitiram 2 129 pareceres, conduzindo à adoção de 1 938 atos de execução e a 67 medidas no âmbito do procedimento de regulamentação com controlo. Ao permitir que os Estados-Membros exerçam os seus poderes de controlo em consonância com o Regulamento Comitologia, os comités prestam uma assistência importante à Comissão no exercício das competências de execução que lhe são conferidas pelos colegisladores.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.